



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 03 /2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE. E A EMPRESA PRÊMIO COMERCIAL ATACADISTA EIRELI-ME, NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, através da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo seu Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSO/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa – **PRÊMIO COMERCIAL ATACADISTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.076.440/0001-98, com sede na Av. G. Qd. 76, Lt. 01, CEP nº 75.105.515, setor Alto da Bela Vista, Anápolis-GO, neste ato representada por **CAMILA HONORATO DA SILVA CUNHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2014, objeto do Processo Administrativo de nº 201311867000371, de 10/06/2013 e, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; no Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 7.425/11; na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, correspondentes a 30 (trinta) estabilizadores, constantes do item 02 do Anexo I







10/05/2014
JCS

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

do Edital, de acordo com as especificações, suporte e garantia descritos na CLAUSULA QUINTA deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 e seus anexos, a Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único- São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e seu anexo I (Termo de Referência)

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- b) Fornecer autorização para entrega através da Gerência de Sistemas e Informações, constando a quantidade, o horário e a data,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais para esclarecimento,
- d) Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- e) Inspeccionar e fiscalizar - através da Gerência de Sistemas e Informações - os produtos, a entrega e o cumprimento das especificações estabelecidas no contrato e no termo de referência,
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção do(s) produto(s) que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, à Contratada, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Atestar a nota fiscal, após a entrega do produto, mediante assinatura do Gestor do Contrato;
- h) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto deste contrato;
- j) Exigir, a qualquer tempo, a substituição de objeto deste contrato quando estiver fora das especificações estabelecidas no edital e termo de referência;
- k) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único- Caberá à **CONTRATADA** sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo f):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato,
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comunicar a Contratante, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o produto,
- d) Fornecer o objeto da aquisição somente após ter autorização, dada pela Gerência de Sistemas e Informações, que constará a quantidade, o horário e data para efetuar a entrega;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Atender as mesmas características das especificações contidas no **Termo de Referência** e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo à quantidade estipulada;
- g) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das irregularidades constatadas pela Contratante,





107

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Entregar o objeto deste contrato em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento a qual possa garantir a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e alterações de cor. As embalagens devem vir contendo as indicações de marca do fabricante, conteúdo da procedência, lote e outras informações pertinentes;
- i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos produtos, nas condições pactuadas;
- j) Responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Sistemas e Informações da CGE, na data previamente marcada, quantidade e especificações solicitadas, obedecendo ao que foi estabelecido na autorização de entrega;
- k) Ficar ao seu cargo o transporte do objeto deste contrato e a responsabilidade desse enquanto não efetivada a entrega.
- l) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os bens adquiridos;
- m) Assumir todas as responsabilidades por acidentes e ou eventualidade que possam ocorrer no ato da entrega do objeto do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da contratante
- n) Entregar os produtos em até 30 (trinta) dias contados da solicitação e autorização emitida pela Gerência de Sistemas e Informações, na sede da Controladoria Geral do Estado, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, n.º 400, Setor Sul, 3º andar, Goiânia/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, SUPORTE E GARANTIA

Parágrafo único – Os produtos deverão obrigatoriamente conter as especificações, garantia e suporte conforme transcritos a seguir:

ITEM 1- 30 (TRINTA) ESTABILIZADORES DE 420VA

- ESTABILIZADOR – mínimo de 420VA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Possuir potência igual ou superior a 420VA com rendimento mínimo de 90%;
- Tensão de entrada 110V/220V automática (bivolt);
- Possuir frequência nominal de entrada de 60Hz;
- Cabo de força com plug padrão NBR 14136.
- Tensão de Saída: 115V,
- Possuir no mínimo 4 tomadas de saída padrão NBR 14136,
- Porta fusível externo com no mínimo um fusível reserva.
- Possuir filtro de linha integrado com protetor de surtos,
- Possuir proteção contra sobreaquecimento;
- Possuir proteção contra sub e sobre-tensão e rearme automático;
- Possuir proteção contra sobrecarga;
- Possuir proteção contra surtos de descargas elétricas;
- Possuir gabinete em plástico anti-chama e anti-choque.
- Garantia legal do fabricante de 1 ano;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais) e será pago nos termos estabelecidos da CLÁUSULA NONA, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA

Parágrafo 2º - O preço da aquisição é:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALORES	
			VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ESTABILIZADORES DE 420VA	30	96.90	2.907,00

Parágrafo 3º - A despesa decorrente da presente contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501 04.122.1031 1013.04

DUODÉSIMA-NOTA DE EMPENHO: 2014.1501 002 00008 **EMITIDA EM 21/07/2014**

VALOR: R\$ 2 907,00 (dois mil novecentos e sete reais)





001.000
1070
[Handwritten signature]

**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Leonardo Borges Alves, lotado na Gerência de Sistemas e Informações, jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás ou quem for designado pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO.

Parágrafo 1º - Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Gerência de Sistemas e Informações da CGE, na data previamente marcada, quantidade e especificações solicitadas, obedecendo ao que foi estabelecido na autorização de entrega.

Parágrafo 2º - A efetiva entrega fica condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - A Contratante deverá receber os produtos em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento a qual possa garantir a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e alterações de cor. As embalagens devem vir contendo as indicações de marca do fabricante, conteúdo da procedência, lote e outras informações pertinentes;

Parágrafo 4º - A entrega dos produtos terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega, contados a partir da solicitação e autorização emitida pela Gerência de Sistemas e Informações, situada na sede da Controladoria Geral do Estado, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, n.º 400, Setor Sul, 3º andar, Goiânia/GO.

Parágrafo 5º - O recebimento efetivo se dará da seguinte forma:

[Handwritten signature]



CGE-GEI/CC
Fl. 130
Ass. [assinatura]

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROVISORIAMENTE, imediatamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, constantes deste Termo de Referência e contrato.

DEFINITIVAMENTE, em 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Expedida a Autorização para Entrega, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Sistemas e Informações da Controladoria-Geral do Estado-CGE a Nota Fiscal/Fatura correspondente

Parágrafo 2º - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Sistemas e Informações/CGE procederá a verificação do documento e, estando de acordo, atestará se os produtos foram entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência- Anexo I do Edital por meio do gestor do contrato designado. Estando em desacordo, restituirá a **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato e entregue na Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado correspondente aos produtos entregues.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo 5º - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas.

[assinatura]



ESTADO DE GOIAS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 6º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 7º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

Parágrafo 8º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 9º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

Parágrafo 10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso.

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100;

Parágrafo 12 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A multa por inexecução contratual, total ou parcial, inclusive a aplicada por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, obedecerá os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

Parágrafo 4º - Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório



1323
[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIAS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 6º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 7º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na entrega do produto por força de caso fortuito ou de força maior

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fez na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93,

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública,

c) judicial, nos termos da legislação em vigor

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 08 de Agosto de 2014

CONTRATANTE:

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado - Chefe
Controladoria-Geral do Estado

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

Comércio Remonta de Auto Peças
CÂMILA HONORATO DA SILVA CUNHA
Prêmio Comercial Atacadista EIRELI-ME

1. _____

2. _____